



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO COM FINALIDADE FITOSSANITÁRIA

A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, certifica que se encontra registrado o produto abaixo descrito, para uso em conformidade com os termos especificados.

1. Produto

- 1.1. Marca Comercial: **MESOTRIONE 480 SC PLS CL1**
- 1.2. Nº de Registro: **26817**
- 1.3. Forma de Apresentação: Suspensão Concentrada (SC)
- 1.4. Classificação Toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
- 1.5. Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
- 1.6. Uso Autorizado: Produto Formulado de uso agrícola
- 1.7. Composição:
 - 1.7.1. Ingrediente ativo: Mesotriona 480,0 g/L
(48,0% m/v)
 - 1.7.2. Outros Ingredientes 720,0 g/L
(72,0% m/v)
- 1.8. Processo nº: 21000.008446/2014-66

2. Ingrediente Ativo

- 2.1. Nome Comum: Mesotriona
- 2.2. Concentração: 480,0 g/L
- 2.3. Grupo Químico: Tricetona
- 2.4. Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

3. Classe de Uso: Herbicida

4. Titular do Registro

- 4.1. Nome: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
- 4.2. CNPJ: 14.497.712/0001-72
- 4.3. Endereço: Rua Barão do Triunfo, 427, 2º Andar, Conjunto 210

4.4. Bairro: Brooklin Paulista

4.5. Cidade: São Paulo

4.6. UF: SP

4.7. CEP: 04602-001

5. **Finalidade:** Produção / Importação / Exportação / Formulação / Comercialização / Utilização

6. Fabricantes

6.1. Produto Técnico: Mesotriona Técnica Proventis (Registro nº 2017)

6.1.1. Nome: Shangyuy Nutrichem Co., Ltd. Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang, China.

6.1.2. Nome: Zhejiang Bosst CropScience Co., Ltd. - Endereço: Nº Fangjiadai Road, Haiyan Economic Development Zone. Haiyan, Zhejiang, China.

7. Formuladores

7.1. Nome: Nortox S.A. CNPJ: 75.263.400/0001-99. Endereço: BR 369 - Km, 197 S/N, Distrito de Aricanduva. - Arapongas/PR.

7.2. Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9 Km 373,9. Cañada de Gómez, Argentina.

7.3. Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369 Zhejiang, China.

7.4. Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay - Villeta, Central, Paraguai.

8. Manipuladores

8.1. Nome: Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - Endereço: Av. Basiléia, nº 590 - Manejo – 27521-210 - Resende/RJ - CNPJ: 07.062.344/0001-74

8.2. Nome: Fersol Indústria e Comercio S.A. - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5 – CEP 18.120-970 – Mairinque/ SP – CNPJ 47.226.493/0001-46

8.3. Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 Londrina/PR CEP: 86031-610 - C.N.P.J.: 02.290.510/0001-76

8.4. Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085 CEP: 95860-000 Taquari – RS C.N.P.J.: 02.290.510/0004-19

8.5. Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Endereço: Av. Parque Sul, 2138 - I Distrito Industrial – CEP: 61939-000 - Maracanaú/CE – CNPJ. 07.467.822/0001-26

8.6. Nome: Ouro Fino Química Ltda. - Endereço: Av. Filomena Cartafina nº 22335 - Quadra 14 - Lote 5, Distrito Industrial III, CEP 38040-450, Uberaba/MG, CNPJ 09.100.671/0001-07

8.7. Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.- Endereço: Rodovia Sorocaba - Pilar do Sul, km 122 - Salto de Pirapora/SP - 18160-000 CNPJ: 62.182.092/0012-88

8.8. Nome: Oxiquímica Agrociências Ltda.- Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 14871-360 - Pq. Industrial Carlos Tonanni - Jaboticabal-SP - CNPJ: 65.011.967/0001-14

8.9. Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Endereço: Rua Igarapava, 599 – Distrito Industrial III CEP: 38044-755, Uberaba – MG - CNPJ: 23.361.306/0001-79

8.10. Nome: Tecma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Av.

8.10. Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 – CEP 13140-000 – Paulínia/SP - CNPJ: 03.855.423/0001-81

8.11. Nome: Hangzhou Qingfeng Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N° 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park 311228 Zhejiang, China

8.12. Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela 1080, Parque Industrial, Rio Grande 9420 Tierra Del Fuego, Argentina

8.13. Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemical District of Xiangshui 224631 Yancheng, Jiangsu, China



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO, Coordenador Geral de Agroquímicos e Afins**, em 24/04/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA, Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas**, em 24/04/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4510656** e o código CRC **CA6DF441**.

Referência: Processo nº 21000.008446/2014-66

SEI nº 4510656

multa no valor de R\$ 91.992,59 (noventa e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 170/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305711/2017-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.372.020/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 853,56 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 171/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726063/2017-97, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SMART FARMA - ACR PERRONE., (CNPJ nº 17.300.180/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.560,32 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 172/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.904728/2016-42, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 173/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341907/2017-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA JUQUITIBA LTDA., (CNPJ nº 50.241.686/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.011,11 (três mil, onze reais e onze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 174/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399250/2017-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 08.446.915/0001-37), ao pagamento de multa no valor de R\$ 62.127,33 (sessenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 175/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341902/2017-00, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA., (CNPJ nº 11.366.981/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.481,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 01/2019/SCMED, de 09 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.487474/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI., (CNPJ nº 13.046.855/0001-03), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 02/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA., (CNPJ nº 46.831.079/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.951,84 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 03/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA., (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF) permitido.

Acolher o Relatório n. 04/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207605/2017-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GSK - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.441,27 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 05/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019577/2014-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.441,23 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 06/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.140089/2017-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 07/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024335/2016-94, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa UNITED MEDICAL LTDA., (CNPJ nº 68.949.239/0005-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.242,07 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 08/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.474,70 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 09/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA., (CNPJ nº 43.940.618/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 10/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305708/2017-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 14.271.474/0001-82), ao pagamento de multa no valor de R\$ 29.425,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 11/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.155267/2017-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMATER MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.342.595/0001-14), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

JOSE RICARDO SANTANA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, caput e § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 21148.017781/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Diretores Executivos e ao Chefe de Gabinete do Presidente da Embrapa a competência de que trata o art. 6º, caput, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens dos Chefes-Gerais das Unidades Descentralizadas e das Unidades Centrais, dos demais empregados públicos lotados nas Unidades Centrais e dos empregados e assessores vinculados às respectivas Diretorias da entidade estatal, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Brazabrantas e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 208, de 02 de junho de 2008, que habilita o médico veterinário ELTON LUIS DA SILVA RAFAEL, CRMV-GO nº 4150, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000093/2018-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº. 8.492, de 13 de julho de 2015, a Instrução Normativa nº 37, de 27 de outubro de 2015, a Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006339/2019-16, resolve:

Art. 1º Suspender o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* para a importação dos frutos frescos de pera (*Pyrus spp.*), maçã (*Malus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) originários da República da Argentina, aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico Proventis, registro nº 1017; e Flutriafol Técnico Adama BR, registro nº 1717; no produto formulado Pratico, registro nº 3613, conforme processos nºs 21000.005437/2018-47 e 21000.042598/2017-31.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; e Azoxystrobin Técnico Sinon, registro nº 16016, no produto formulado Mirador 250 SC, registro nº 15616, conforme processo nº 21000.046173/2017-09.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Adama, registro nº 9217, no produto formulado Funginil, registro nº 5499, conforme processo nº 21000.052938/2017-31.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd., - Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi Jiangsu - China, Shandong Dacheng Pesticide Co. Ltd. - nº 25 Honggou Rd., Zhangdian Zibo, Shandong - China no produto Clorotalonil Técnico Milenia, registro nº 4799, conforme processo nº 21000.013945/2017-18.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; Azoxystrobin Técnico Sinon, registro nº 16016; e Fortuna Técnico, registro nº 7808; no produto formulado Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.052923/2017-73.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Makhteshim Agan of North America, Inc. PO BOX 205, GA 31774, 364 Fitzgerald Hiway Ocilla - EUA; Agro Pack Plot No 905, GIDC Estate, Ankleshwar 393002 - Gujarat - Índia; e GSP Cro Science PVT LTD Plot No 551 phase II GIDC Kathwada Odhav 382430 Ahmedabad - Índia, no produto Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.025279/2018-41.



7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR no produto Albatross, registro nº 13512, processo nº 21000.028294/2018-41.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Thiram Técnico ALS II, registro nº 3006, no produto formulado Protreat, registro nº 3704, conforme processo nº 21000.051450/2017-97.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310, conforme processo nº 21000.009490/2019-06.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Cuprosate Gold 720 WP, registro nº 37617, conforme processo nº 21000.009493/2019-31.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017, no produto MegaBR Duo, registro nº 4717, conforme processo nº 21000.025634/2018-82.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017; no produto MegaBR, registro nº 7714; conforme processo nº 21000.025633/2018-38.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Atrazina Técnico Ciba Geigy, registro nº 178500; e Atrazina Técnico ZS, registro nº 16316; no produto AclamadoBR, registro nº 0712, conforme processo nº 21000.026149/2018-26.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Carbosulfan Técnico, registro nº 198594, no produto formulado Talisman, registro nº 18107, conforme processo nº 21000.008964/2019-94.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro produto Inssimo, registro nº 0719, da empresa Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - CNPJ nº 09.374.891/0001-10 - sito à Avenida das Nações Unidas 18801, Conj. 1418, Vila Almeida CEP: 04795-100 - São Paulo/SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ nº 60.744.463/0001-90 - sito à Avenida das Nações Unidas 18001, Vila Almeida CEP: 04795-900 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.008958/2019-37.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cimoxanil Técnico Cropchem, registro nº 9813, no produto formulado Vindra 425 SC, registro nº 0116, conforme processo nº 21000.009655/2018-51.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto Mirza 480 SC, registro nº 7810, processo nº 21000.023917/2018-90.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Fipronil 250 FS Genbra, registro nº 44018, para a marca comercial Summit 250 FS, conforme processo nº 21000.007619/2019-33.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Mitsui Chemicals Agro, Inc - 1-5-2 Higashi-Shimbashi, Minato-Ku, Tokyo 105-7117 - Japão no produto Milbeknock Técnico, registro nº 5403, e a correção do endereço do fabricante Nippon Kayaku Company Limited, Takashashi Plant 239 Iwahana-Machi, Takahashi-Shi, Gunma, 370-1208, Japão para Nippon Kayaku Company Limited, Takasaki Plant 239 Iwahana-machi, Takasaki-shi, Gunma, 370-1208 - Japão, conforme processo nº 21000.009937/2019-39.

20. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das empresas Oxon Itália S.P.A. e Sipcam S.P.A. para Sipcam Oxon S.P.A., permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.007634/2019-81.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Mesotrione 480 SC PLS CL1, registro nº 26817, para a marca comercial Compete, conforme processo nº 21000.007256/2019-36.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Thiodicarb Técnico DVA, registro nº 13812, para a marca comercial Thiodicarb Técnico UPL, conforme processo nº 21000.010472/2019-69.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Diflubenzuron Técnico DVA, registro nº 9110, para a marca comercial Diflubenzuron Técnico UPL, conforme processo nº 21000.010473/2019-11.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto Fipronil Técnico YNG, registro nº 26416, conforme processo nº 21000.007876/2019-75.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP no produto Grant, registro nº 7508, conforme processo nº 21000.031611/2018-15.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Firmeza, registro nº 12716, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Pratylenchus zeae* na cultura do milho e *Meloidogyne incognita* na cultura da soja, conforme processo nº 21000.050379/2018-14.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 26 de agosto de 2015, em Ato nº 51, de 25 de agosto de 2015, Seção 1, item 8, pág. 13, onde se lê: ... autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.772.606/0004-01 - Indaiatuba/SP a importar o produto Galileo XL, registro nº 15112, leia-se: ... autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.772.606/0001-69 e sua Filial CNPJ nº 05.772.606/0004-01 - Indaiatuba/SP a importar o produto Galileo Excell, registro nº 15112, conforme processo nº 21000.004258/2019-73.

No DOU de 27 de setembro de 2016, em Ato nº 50, Seção 1, item 5, pág. 4, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP no produto K-Obiol 2P registro nº 22998794, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP, Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. - Araçoiaba da Serra/SP; Bayer CropScience Limited - Himatnagar, Sabarkantha - Gujarat/Índia e Bayer S.A. - Amatitlán/Guatemala, no produto K-Obiol 2P, registro nº 2298794, conforme processo nº 21000.052228/2016-21.

No DOU de 02 de agosto de 2017, em Ato nº 61, de 01 de agosto de 2017, Seção 1, item 4, pág. 3, onde se lê: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Banter, registro nº 9409, conforme processo nº 21000.000948/2016-19, leia-se: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Banter, registro nº 9409, e a reclassificação toxicológica da Classe I - Extremamente Tóxico para a Classe III - Medianamente Tóxico, conforme processo nº 21000.000948/2016-19.

No DOU de 28 de agosto de 2017, em Ato nº 72, de 23 de agosto de 2017, Seção 1, item 2, pág. 8, onde se lê: ... foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Chemicals CO., Ltd. para Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. permanecendo o endereço Binhai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town Zhebhau Dustruct Ningbo Zhejiang Province, 31540 - China, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, leia-se: ... foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd. para Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. permanecendo o endereço Binhai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Zhenhai District Ningbo Zhejiang Province, 31540 - China, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.006272/2019-10.

No DOU de 11 de fevereiro de 2019, em Ato nº 06, de 04 de fevereiro de 2019, Seção 1, item 46, pág. 16, onde se lê: ... foram aprovadas as alterações nas recomendações de uso do produto Ethrel 720, registro nº 3292, com a inclusão da cultura do Sorgo para o controle das plantas infestantes anteriormente aprovadas, leia-se: ... foram aprovadas as alterações nas recomendações de uso do produto Ethrel 720, registro nº 3292, com a inclusão da cultura do Sorgo com finalidade de uso para redução da acamamento - Biomassa e incremento de açúcar - Sacarino, conforme processo nº 21000.011125/2018-72.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.000026/2008-93, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de pessegueiro e nectarineira (*Prunus persica* (L.) Batsch), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 15/01/2008, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PESSEGUIRO E NECTARINEIRA (*Prunus persica* (L.) Batsch)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de pessegueiro e nectarineira (*Prunus persica* (L.) Batsch).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo 3 plantas de um ano enxertadas sobre o mesmo porta-enxerto utilizado no teste de DHE.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. A amostra viva de cultivares estrangeiras deverá ser mantida no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como tendo a duração de uma estação de crescimento, começando com o inchaço das gemas vegetativas, passando pelo florescimento e pela colheita dos frutos e concluindo quando o período de dormência termina, com o inchaço das gemas da próxima estação.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em cada um dos dois ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final de cada ciclo.

4.1. O porta-enxerto utilizado no teste de DHE deverá ser informado na Tabela de Descritores Mínimos.

5. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D. 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

6. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

